



FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE UBÁ
FACULDADE DE DIREITO
2022

**A ATUAÇÃO DO PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL FRENTE ÀS MAZELAS
DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO**

Lucas Ferreira Miranda – lukomirandalukao@gmail.com

Cristiam de Souza Sobral – cristiamsouza2009@hotmail.com

Bráulio da Silva Fernandes – brauliosilvafernandes@gmail.com

Resumo: O presente artigo tem por objetivo abordar a atuação do Estado no controle do sistema carcerário e como essa gerência pode ser perigosa para a sociedade. Utilizou-se do método hipotético dedutivo, a partir de pesquisas bibliográficas doutrinárias, posicionamentos jurisprudenciais e materiais publicados em acervos digitais. Apresenta-se a contextualização da pena até chegar a aplicação atual, discutindo-se sobre as organizações criminosas. Introduz a seguinte problemática: as condições do sistema carcerário influenciam para criação de organizações criminosas? Traz as características das penitenciárias, seus impactos e como é a atuação de facções dentro e fora do cárcere.

Palavras-chave: Direito Penal. Cárcere. Organização Criminosa. Autonomia Privada. Administração.

Abstract: This article aims to address the role of the state in controlling the prison system and how this management can be dangerous for society. The hypothetical deductive method was used, based on doctrinal bibliographic research, jurisprudential positions and materials published in digital collections. It presents the context of the penalty until reaching the current application, discussing criminal organizations. It introduces as a problem “whether the administration and conditions of the prison system influence the creation of criminal organizations”. It brings the characteristics of penitentiaries, their impacts and how factions work inside and outside the prison.

Keywords: Criminal Law. Prison. Criminal Organization. Private Autonomy. Management.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objeto de estudo a atuação do Estado na administração dos presídios e o seu tratamento perante os presos, com o enfoque nas brechas dadas pelo Estado e o aproveitamento dos encarcerados. Dessa forma, a partir do estudo elaborado, salienta-se que inúmeras são as características no que concerne à possibilidade de reconhecer os efeitos advindos do convívio carcerário (como fenômeno social que afeta os detentos, estado e sociedade).

Com o objetivo de analisar como a organização criminosa é constituída, pode-se afirmar

que a sociedade assiste à expansão de uma organização de presos (o PCC), que se constitui como instância reguladora de conflitos, cujo domínio está baseado num discurso de união dos presos diante de um inimigo comum, o Estado.

A justificativa do trabalho se encontra firmada na possibilidade de o leitor entender, a partir dos capítulos, a relação entre as mazelas do sistema carcerário e a constituição da organização criminosa, mais especificamente, o primeiro comando da capital. Como hipótese deste artigo, pode-se mencionar que as deficiências do sistema carcerário contribuem para a formação de organizações criminosas.

O problema de pesquisa, quemotivou o presente estudo, pode ser assim sintetizado: a situação dos presídios brasileiros contribui para a criação das facções criminosas?

Por meio de uma pesquisa bibliográfica, com consulta de dados em obras jurídicas e artigos científicos, procurou-se explorar o tema apontado da melhor forma possível.

No primeiro capítulo, deve-se demonstrar a evolução das penas através da história e as fases que esta percorreu para se falar em conduta punível respaldada pelo Direito Penal, bem como os tipos de aplicação da pena que estão inseridos nos diferentes regimes disciplinares.

No segundo capítulo, serão discutidas as mazelas do sistema carcerário, expondo os seus problemas, os quais norteiam a falência do sistema como, por exemplo, a superlotação, saúde precária dos detentos e, por fim, a má administração do Estado.

No terceiro capítulo, valeu-se da exposição no sentido de demonstrar como o primeiro comando da capital foi criado, características dessa organização criminosa (PCC), como ela é atuante dentro e fora do cárcere, quem tem o seu controle, onde atua e quais são os reflexos transmitidos para a sociedade como um todo.

Por fim, o tema será discutido a partir de enfrentamentos com ponderação de relatos, noticiários jornalísticos e casos concretos, sendo um dos assuntos mais relevantes no direito penal moderno, por abordar termos morais, humanos e éticos.

CAPÍTULO 1

EVOLUÇÃO DAS PENAS

Este capítulo discorre sobre a origem da pena e seus desdobramentos, além disso, fala sobre a aplicabilidade e a evolução, passando pela idade antiga, idade média e idade moderna, até a chegada da pena no Brasil, apresentando, especificamente, suas espécies punitivas, suas características e, por fim, seu cumprimento.

1.1 A Origem da Pena

Em tempos modernos, ao se referir à pena, consequentemente, associa-se à prisão. Isso é um fenômeno instintivo do ser humano, que carrega a referência em “punir”. Fato é que pena e prisão, na atualidade, andam atreladas, coisa que na antiguidade demorou anos para consolidar (CERNICHIARO, 1976).

A origem da pena é conhecida antes do Século V, período em que se começou a tomar forma por meio de manifestações coletivas, com caráter absolutista, baseando-se em vivências e princípios vigentes na época (CERNICHIARO, 1976).

O desejo em punir está no gene do ser humano, é dito que a vontade se consolidou antes do direito de punir. A evolução punitiva se arrasta até a modernidade, não se consolidando em uma fórmula 100% eficaz, o espelho são as superlotações no cárcere (TOMANINI, 2019).

1.1.2 Idade Antiga ou Antiguidade

Na idade antiga, várias religiões se desenvolveram, incluindo o cristianismo, o judaísmo, o budismo e o confucionismo. O homem sempre viveu em grupos, além disso, desde sempre nunca respeitou as regras da sociedade (NUCCI, 2007).

Alguns atos eram realizados contra aquele que desrespeitasse as regras sócias. Ele poderia ser banido de sua comunidade como forma de castigo, além de perder o laço de proteção do grupo. Com isso, corria perigo e era atacado. Salienta-se, ainda, que todos tinham muita fé nas forças naturais, oportunidade em que as pessoas acreditavam que, se houvesse punição, os deuses se acalmariam, caso contrário, acreditavam que todos no grupo seriam punidos (NUCCI, 2007).

Usavam-se também penas corporais, como os acoites ou a castração, penas infamantes, marca de fogo, entre outras (NUCCI, 2007).

1.1.3 Caráter em vingança privada

No início, as penas eram aplicadas pelas vítimas ou por seus familiares. Sendo assim, é notório que as penas se mostravam como um método de se vingar da pessoa que praticou tal conduta, e eram medidas exclusivas da vítima ou de um familiar, visando à vingança. Eram impostas com as próprias mãos e como bem entendiam, sempre em caráter de mutilação. A pena

de morte era a principal pena utilizada na época, seguida por decapitações dos membros, consagrando a prática da “justiça com as próprias mãos” (MIRABETE, 2015).

1.1.4 Caráter em vingança pública

Com o passar dos anos, foi evidenciado que este não era o melhor meio de punir uma conduta delituosa. Assim, a pena foi perdendo o seu caráter privativo e as pessoas não lesadas diretamente pelo fato começaram a intervir, com a finalidade de colocar ordem e tomar a melhor decisão em vista da sociedade. Entra aqui a figura da monarquia e o Estado no meio punitivo. Veja que as penas passam do caráter privado para o público, quando todos tomavam ciência da medida punitiva aplicada em desfavor de uma pessoa condenada. Os mandatários da época assumem o poder das penas e as utilizam no sentido de justiça, visando ao bem estar da coletividade (MIRABETE, 2015).

1.2 Idade Média

Foi o período em que a Igreja exercia grandes poderes sobre as decisões dos tribunais, tinha caráter crucial, com a devida preocupação de corrigir o infrator. Contudo a Igreja passou a ter um papel muito importante, e não apenas como forma de corrigir o indivíduo, mas, também, de servir de exemplo aos demais.

Sendo assim, as penas impostas pela Igreja eram privativas de liberdade em celas isoladas e lugares tenebrosos, com o objetivo de que nesses lugares os presos iriam refletir e, conseqüentemente, arrepender.

Por conseguinte, como avanço do tempo, foram criadas novas práticas punitivas para o acusado e mudanças na aplicação da pena. No ano de 1215, as penas de morte e castigos somente poderiam ser aplicadas se a Igreja autorizasse e o Estado, diante desta autorização, pudesse dar aplicabilidade. A Igreja fazia o acusado se confessar diante disso e o entregava ao Estado para aplicação de pena (NUCCI, 2007).

1.2.1 Aplicabilidade da pena

Partindo dessa premissa, o direito canônico e o direito romano são os pilares do direito de punir. O direito romano era o principal mandatário e era ele quem tomava todas as ações, aplicava a pena, visando, assim, garantir o dever moral para a sociedade.

As figuras da vingança privada e da vingança pública eram pregadas pelos romanos, visto que as penas impostas por eles eram penas de morte ou mutilações, acreditando que estes seriam os melhores meios da pessoa pagar pelo o que fez (NUCCI, 2009).

Após citar o direito romano, temos que ressaltar o direito canônico, que logo se associa à Igreja Católica. A Igreja passou a intervir nas penas em decorrência das sanções aplicadas pelos romanos.

O direito canônico entendeu que o melhor meio de punir não era como os romanos impunham. Com isso, a Igreja começa a criar influências na aplicação penal e sugere que o melhor método a adotar são as prisões, ou seja, retirar a liberdade da pessoa (NUCCI, 2007).

Com isso, conclui-se que, após a intervenção do direito canônico na imposição das penas, estas se tornam mais humanas e começam a vislumbrar o êxito da ressocialização do indivíduo.

1.2.2 Imposição dos mandatários e humanização da pena

A partir da Idade Média, houve uma “evolução” na pena, deixando, em parte, de ser desumana, o estado começou a intervir diretamente e impôs maneira de punir, no qual colocavam os indivíduos em celas para aguardarem o dia da sua morte (NUCCI, 2007).

Inicialmente, a pena imposta ao meliante é uma pena de prisão e, posteriormente, esta é caracterizada como pena de morte, e houve resquícios de mudanças na aplicação da pena.

A modernização obriga a humanização das penas, grupos religiosos e socialistas começam a intervir na aplicação das penas e estas se tornam mais brandas, ou seja, os condenados passariam a perder sua liberdade ao invés de perder a vida ou algum membro corporal.

1.3 Idade Moderna e Contemporânea

No início do século XIX, as penas começam a modificar novamente, ficando menos severas do que anteriormente, começando a respeitar a humanidade, a pessoa em si. Esse movimento estava enraizado na palavra 'homem', que significava que o homem era colocado no centro do universo, com a condição de que todas as preocupações políticas, econômicas e sociais fossem levadas em conta (ANITUA, 2008).

Dito isso, começa a proporcionalidade em relação à aplicação penal, um verdadeiro ponto inicial para o direito moderno, “as penas deveriam ser realizadas de forma moderada, com proporção aos delitos cometidos”(BECCARIA,2012).

Ademais, começaram a defender a ideia de que a pena deveria ser humanitária, com a premissa de que seria uma forma de sanção aos que burlassem as leis. Logo, essas ideias surgiram para a ressocialização do delinquente, e a reeducação impediria que o delinquente causasse novos problemas à sociedade e que influenciasse os cidadãos a fazerem o mesmo.

A busca era para ter uma punição equilibrada, mesmo que não fosse possível aplicar um cálculo matemático, com a intenção de eliminar as penas abusivas e a pena não passasse da pessoa para o acusado. É notório que o Estado tentava não ser desumano e pensava no delinquente e na sua ressocialização (ANITUA, 2008).

1.4Chegada da pena no Brasil

Os tópicos anteriores mostraram o surgimento da pena e suas fases e, no Brasil, não foi diferente. A pena passou por inúmeras modificações, dentro dessas modificações percebemos que a mesma deixou de ser radicalista e passou a ser humanitária, deixando de lado as mutilações e penas de morte.

A partir desta flexibilização e do surgimento de pena de prisão, foram criadas várias formas de cárcere e diversas modalidades de aplicação, espécies de pena. O Brasil foi fortemente influenciado pelos ditames de outras nações durante a maior parte de sua história, houve influência pela legislação portuguesa, especialmente a ordenanças Filipinas e, portanto, punições extremamente cruéis, como tortura, açoitamento e morte, bem como tratamento diferenciado de delinquentes de acordo com gênero e status social. Só no período colonial é que a prisão foi utilizada como meio de manter os presos, sem introduzir um sistema de punição destinado a reformar os delinquentes, e sem acabar com os castigos corporais, que eram usados durante a épocaescravocrata (BITENCOURT, 2015).

Portanto, pode-se concluir que no Brasil não havia um sistema carcerário e as pessoas que vinham a cometer algum dano a outrem ficavam a mercê, esperando o momento da sua execução.

Dito isso, no ano de 1890, foi criado o manual intitulado de Código Penal. Contudo, como toda Lei nova é alvo de críticas, com esta não foi diferente, existiam os apoiadores e os críticos. A vertente crítica era pelo fato de que este Código era revolucionário, a principal

mudança foi a abolição da pena de morte e outras penas de mutilações, tornando mais humanitária a forma como era adotada a pena no Brasil (BITENCOURT, 2015).

Indubitavelmente, mesmo com todos os avanços do sistema carcerário, ainda não foi possível sanar todas as adversidades do sistema, vários fatores e problemas deixaram a desejar, tendo em vista que o cárcere não poderá ser reparado por completo, pois são notórias diversas falhas, como corrupções e desmazelos, em relação ao condenado.

1.5 Das Penas

Com o respaldo da Constituição Brasileira de 1988, o Código Penal elenca as espécies de pena, inicialmente trazendo as penas privativas de liberdade seguidas por restritivas de direitos e finalizando com a pena de multa, previstas no Artigo 32 do Código Penal.

Além da implementação das espécies de pena, houve um avanço nos tipos de prisão e regimes prisionais, tornando-os com características humanitárias, dentro do permitido pela Constituição Federal Brasileira.

1.5.1 Privativa de Liberdade

Ao se falar das penas privativas de liberdade, estamos nos referindo à espécie mais severa do nosso ordenamento jurídico-penal, o recurso para infratores de um elevado grau de periculosidade. Estas podem ser repartidas em três formas: detenção, reclusão e a prisão simples. Sendo assim, deverá cumprir os ditames da Lei 7.209/84, não sendo superior a quarenta anos, tal indivíduo ficara à disposição da justiça.

Encaminhado para o regime prisional o preso tem algumas garantias e direitos asseguradas por lei, como o direito de permanecer em celas individuais. Ocorre que na prática é impossível, tendo em ciência que o sistema carcerário brasileiro não é apto para receber a alta demanda, consequentemente, os condenados são encaminhados para celas coletivas com situações deploráveis.

É dever do Estado fornecer materiais de manutenção, dar assistência à saúde, assistência social e jurídica, bem como permitir que os internos trabalhem de forma remunerada ou não e executem algum tipo de atividade educacional, com intuito de que o mesmo tenha uma recuperação eficiente.

1.5.1.1 Reclusão

A pena de Reclusão está prevista no artigo 33 do Código Penal, essa é a modalidade mais rígida do ordenamento brasileiro, normalmente os acontecimentos mais graves e crimes contra a vida são respaldados por este artigo. Há ainda que se falar em três regimes de pena a serem adotados dentro deste dispositivo legal, mais precisamente no § 1º do artigo 33 do CP, são eles, o regime fechado, o semiaberto e o aberto.

Além disso, a penitenciária que adotar este tipo de pena deverá ser composta por uma segurança reforçada, ser localizada em lugar estratégico e possuir mecanismos modernos para monitoramento, pois são estas prisões que abrigarão os presos denominados “perigosos”, aqueles que tenham cometido crimes de maior potencial ofensivo.

1.5.1.2 Detenção

A pena de detenção esta somente pode ser imposta no regime aberto ou no regime semiaberto. Este regime está disposto no artigo 33 do Código Penal e o cumprimento pode ser feito em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similares se for semiaberto; no regime aberto a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado.

1.5.2 Restritivas de Direitos

As penas restritivas de direitos foram inseridas no ordenamento jurídico brasileiro como uma forma de solucionar as mazelas da pena de prisão, tendo em vista que esta não estava alcançando o seu objetivo, que é a ressocialização do preso. A Lei nº 7.209/84 que fez essa introdução no Código Penal.

Inicialmente, este tipo de pena foi utilizado para crimes de menor potencial ofensivo, com a visão de que é a melhor maneira para a reabilitação do preso. É importante destacar que essa modalidade penal é confrontante com a pena de prisão e somente sendo possível a recuperação do preso com a devida atenção, acompanhamentos médicos, psicólogos e atividades educacionais.

Alguns doutrinadores empregam a ideia de que essa modalidade se trata de penas alternativas, substitutas das penas de detenção e reclusão, uma forma mais branda a se adotar. Discorre Jair Leonardo Lopes sobre penas restritivas de direitos:

Não são alternativas em relação à pena privativa de liberdade, porque essa sempre será aplicada. Assim, quanto à sua aplicação, não há, pois, qualquer alternativa. Além

de, obrigatoriamente, aplicada, a pena privativa de liberdade subsiste à substituição, podendo, a qualquer momento, ser executada, se descumpridas as condições da substituição. (LOPES, 1999).

1.5.3 Pena de Multa

Por fim, a modalidade da pena de multa aplicada no Direito Penal é usada desde a antiguidade, quando os mandatários se impunham e aplicavam a pena de prisão cumulada com a pena de multa. Portanto a pena de multa se caracteriza na obrigação do indivíduo condenado a pagar em dinheiro para o Estado a quantia que lhe foi imposta. Conclui-se, portanto, que é uma imposição branda, podendo o condenado pagar a quantia e permanecer no lar familiar e continuar exercendo sua função profissional.

A legislação penal permite que a pena de multa seja aplicada separadamente, somente a multa, ou pode ser cumulada com pena de prisão.

CAPÍTULO 2

DEFICIÊNCIAS DO SISTEMA CARCERÁRIO

O referido capítulo aborda como tema as deficiências enfrentadas pelo sistema carcerário, as más condições, falta de infraestrutura, o descaso dos mandatários, a superlotação e a reincidência do preso.

2.1 Superlotação

Neste tópico, será abordada a molesta da infraestrutura do sistema carcerário brasileiro, juntamente com o descaso do Estado, na disponibilização dos auxílios pertinentes, principalmente o econômico e a afronta aos princípios postos na carta magna, no Código Penal Brasileiro e na Lei de Execução Penal.

A superlotação tem sido um caso bem corriqueiro nos últimos tempos, tratando-se de uma violação aos direitos humanos, pois não há espaço suficiente em celas para a quantidade de aprisionados, o número de presos é superior ao tanto de vaga disponíveis para recebê-los, os condenados efetuam revezamento para poderem dormir nas camas disponibilizadas nas celas de forma alternada, enquanto os demais adormecem assentados ou até em posição vertical.

O tratamento chega a ser tão cruel e desumano, afrontando um dos princípios fundamentais postos em nossa Constituição da República Federativa do Brasil, qual seja, a dignidade da pessoa humana, conforme art.1º inciso III.

Por conseguinte, cabe salientar que direitos fundamentais são ofendidos a todo o momento, como elencado na própria Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 5º inciso XLIX, que salienta “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;”

“O Depen, órgão do Ministério da Justiça, informou que o total de presos no país é de 811 mil pessoas. Das 1.381 unidades prisionais, 997 têm mais de 100% da capacidade ocupada e outras 276 estão com ocupação superior a 200%” (Agência Câmara de Notícias, 2021).

A falta de espaço em celas cria tensões em todos os presos, gerando, conseqüentemente, violência entre eles causando um sofrimento maior a todos. Ao invés de se tentar a ressocialização, o Estado acaba criando uma guerra entre os prisioneiros.

Conforme a Convenção Americana de Direitos Humanos, no artigo 7º, “Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano”.

2.2 Saúde Precária

As mortes em presídios chamam bastante atenção da população. As mais comuns são causadas por tuberculose, sífilis, hepatite e HIV, o mal que mais atinge os detentos (Agência Câmara de Notícias, 2017).

As prisões no Brasil, em muitos aspectos, não fornecem o suporte necessário aos seus detentos, é notória a negligência do Estado no combate à saúde carcerária, com pouco investimento em medicamentos imprescindíveis no tratamento das doenças, como também no acompanhamento necessário, muitas vezes de profissionais especializados em áreas específicas.

Além disso, as condições do ambiente são desfavoráveis, há falta de iluminação e circulação de ar natural necessário para a saúde humana, ainda mais em casos onde há superlotação de detentos em celas extremamente pequenas; o fornecimento dos alimentos é inadequado, não possuem a supervisão imprescindível de um nutricionista na estruturação das refeições disponibilizadas (Agência Câmara de Notícias, 2021).

Outro aspecto a ser analisado tem como base os presos que já ingressam portando algum tipo de doença, como, por exemplo, diabetes, colesterol entre outros, as quais precisam de um

acompanhamento e um tratamento médico específico, que, em muito dos casos, não é fornecido, ocasionando o agravamento e complicações de tais doenças, podendo, em um curto intervalo de tempo, ensejar a morte do apenado.

Uma temática muito relevante são os cuidados com a saúde mental do preso. Contemporaneamente é notório que a falta do suporte adequado, cumulado com a saúde psicológica dos indivíduos, gera quadros clínicos críticos como depressão, distúrbios mentais e até o próprio cometimento de suicídio. Dito isto, trazendo para o estudo em análise, é de suma importância mencionar o acometimento dos problemas psicológicos nos presídios.

Conforme o exposto, o condenado, ao receber sua pena, passa por um abalo emocional ao ver a sua liberdade privada e ao sentir o distanciamento de parentes e pessoas importantes para si, logo, chega ao presídio com o seu psicológico abalado, e se agravando diante da péssima infraestrutura carcerária.

Ademais, o apripionado pode também chegar à prisão para cumprir sua pena sem nenhum problema psicológico, mas o adquire durante o cumprimento de sua pena, devido ao acontecimento de violência sexuais, físicas, ameaças constantes de facções criminosas, falta de lazer mínimo. “Dados da Associação Brasileira de psiquiatria mostram que pelo menos 12% da população carcerária sofre de algum transtorno mental.” (Pastoral carcerário, 2017).

Cabe também salientar que a falta de higienização dos presídios é um dos grandes fatores que gera doenças entre os presos, propiciando nas celas a entrada de insetos roedores portadores de doenças, que podem ser transmitidas aos humanos.

A cela do apenado não tem fornecimento de produtos de limpeza para manter o ambiente com o mínimo de higienização, ainda mais onde vários detentos fazem o uso contínuo das suas necessidades, dividindo até mesmo produtos íntimos de limpeza.

2.3 Má Administração

O sistema penitenciário brasileiro enfrenta uma grande problemática que é a má gestão. Penitenciárias controladas pelo poder público e pela administração privada sofrem com as mazelas como superlotação, reincidência, rebeliões e levam às dificuldades de assegurar as garantias fundamentais ao preso, tornando visível para toda sociedade a discrepância entre a teoria e a realidade.

O poder público tem o trabalho de oferecer à sociedade a proteção penal, mediante aplicação de sanções a quem vier cometer algum ato infracional a lei, bem como, de forma

preventiva, intimidar os demais indivíduos da sociedade diante do risco de também sofrerem a sanção.

No atual cenário brasileiro, a todo aquele que venha desrespeitar a lei é aplicada pena privativa de liberdade, mas nada é feito para abrigar este delinquente. Os agentes penitenciários não são respaldados pelo Estado, são mal remunerados; os direitos dos presos não são atendidos; superpopulação carcerária; falta de higiene; condições deficientes de trabalho; deficiências no serviço médico, que pode chegar, em muitos casos, a sua absoluta inexistência; regime alimentar deficiente; elevado índice de consumo de drogas, muitas vezes originado pela corrupção de alguns funcionários penitenciários que permitem e até participam do tráfico; abusos sexuais; ambiente propício à violência, sendo este o principal fator de rebeliões no cárcere, são exemplos de como está distante a função teórica da ressocialização do condenado.

O método adotado para o encarceramento somente fomenta um ciclo de violências que se projetam para toda a sociedade, reforçado por um ambiente degradante em estabelecimentos que não estimulam qualquer proposta de transformação daqueles que ali estão, somente tornam a deficiência mais alarmante.

É evidente que os conflitos existentes dentro do convívio são solucionados pelos próprios detentos, em decorrência da má administração do Estado, da falta de funcionários e de meios de soluções. As gerências das penitenciárias necessitam de políticas diversas para que mude este cenário coercitivo, e uma reformulação imediata de todo o sistema prisional. Outro ponto a se destacar é a reincidência. Sendo reincidente aquela pessoa condenada por um crime mais de uma vez, não importando qual delito veio cometer, este é um dos principais problemas enfrentados pelo sistema carcerário brasileiro e mundial (IPEA, 2015).

Abordando essa temática, levantamos a tese de que a pena de prisão foi criada para a ressocialização do preso, tendo como finalidade a reeducação do apenado, versando o seu retorno à sociedade sem ser taxado de criminoso após o cumprimento de sua sentença.

A reabilitação do preso para o convívio social se dá através de medidas socioeducativas e do trabalho humano. Essas atividades desencadeiam ao preso uma melhor perspectiva de sobrevivência no cárcere e, por conseguinte, geram um efeito de manutenção da subsistência própria e familiar longe das grades.

A propulsão humana através do trabalho é fator reabilitador do preso, podendo este conseguir somente benefícios até a ter sua liberdade de volta. O trabalho liberta e espairose a mente do delinquente, tirando-o daquela bolha obscura das celas, além de contribuir para o livramento de influência dos conviventes, de pensamentos negativos e dos vícios, o trabalho também acarreta na diminuição da pena.

A educação, por sua vez, tem um caráter de aprendizagem, ocupação de tempo e alfabetização do preso, podendo este vislumbrar uma mudança no seu futuro, além de gerar uma remição da pena, no Artigo 10 da LEP está disposto que: “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, estendendo-se esta ao egresso”.

Além do disposto no caput do artigo 10 da LEP, seus incisos faz a menção sobre cuidados básicos que devem ser oferecidos aos encarcerados, como assistência psicológica, religiosa, social, jurídica, educacional, material e a assistência à saúde.

Diante do exposto, cabe salientar que o perfil predominante do reincidente é o mesmo em todo país: sexo masculino, faixa etária entre 18 a 24 anos, pretos e pardos, analfabetos e desempregados. Uma pesquisa em estabelecimentos prisionais feita pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA diz que:

Mesmo obtendo vantagens na absorção de mão de obra prisional e tendo em vista que as parcerias favoreciam muito mais interesses empresariais do que, de fato, a reintegração social dos presos, havia insuficiência de convênios, principalmente em razão da rejeição social e do estigma contra aquele que comete crime.(IPEA, 2015).

CAPÍTULO 3

SISTEMA CARCERÁRIO E FACÇÃO CRIMINOSA (PCC)

Este capítulo discorre sobre as mazelas do cárcere, como surgiu a organização criminosa fundada no estado de São Paulo, o PCC – Primeiro Comando da Capital, e como a mesma é atuante em São Paulo e em outros estados do Brasil, figurando dentro e fora dos Presídios.

3.1 O descaso do Estado com o Sistema Carcerário

Frente a temática abordada, o capítulo anterior ressaltou quatro deficiências enfrentadas pelo cárcere brasileiro. Os apontamentos feitos são os problemas mais “sérios” que o sistema carcerário enfrenta. Em decorrência das mazelas ditas anteriormente (superlotações, má administração, reincidência, saúde precária outros problemas enfrentados), o convívio e o funcionamento das instituições se tornam cada vez mais ineficazes e, com isso, o objetivo de ressocializar e punir se encontram cada vez mais esparsos.

No Brasil, as penitenciárias são administradas pelo poder público, dito isto, as normas impostas pelos controladores não condizem com o que está disposto na Constituição Federal. As medidas adotadas possuem características autônomas em relação à justiça descrita em texto constitucional, ou seja, a privação da liberdade constitui-se em condição dos indivíduos às normas dispostas nos regulamentos internos nos quais se acrescentam outras punições além da reclusão. As práticas arbitrárias acometidas dentro do convívio vão de corrupções internas à tortura.

Dentro do regime penitenciário, uma das características centrais é o equilíbrio permanente de poder, os agentes penitenciários não podem contar com a cooperação espontânea dos presos para obedecer às regras prisionais, a ordem prisional é mantida com base em um sistema de ameaças e promessas. A necessidade de delegar tarefas aos presos, a proximidade e convivência diária com os presos, a necessidade de alcançar um nível mínimo de cooperação para a realização do trabalho, a desproporção numérica, todos esses fatores contribuem para as relações informais estabelecidas entre funcionários e presos, o que faz um presídio ser ativo. Esses aspectos definem o cotidiano prisional e abrem as portas para uma gama de práticas que beiram a corrupção e a desordem.

3.2 O surgimento do PCC

O Primeiro Comando da Capital (PCC) surgiu nos presídios de São Paulo, na Casa de Custódia de Taubaté, comumente conhecido como “Piranhão”, no ano de 1993, como forma de vingar a morte dos detentos no terrível massacre do Carandiru, ocorrido na extinta Casa de Detenção de São Paulo, no ano de 1992.

No “Piranhão”, como em várias outras penitenciárias, havia a prática de jogos de futebol entre os detentos como forma de lazer. No presídio, foi criado um time cujo nome era “Primeiro Comando da Capital”, tendo como fundador José Marcio Felício, mais conhecido como “Geleião”, representando os presos da capital, e, como seus adversários, os times do interior.

Em uma partida, Geleião e seu grupo assassinaram dois comandantes rivais, batendo em um deles na região da cabeça em uma pancada letal e no outro enfiaram uma lança, durante a partida de futebol. Diante de todo o ocorrido o grupo estava determinado a dominar todo o presídio.

A ideia ao criar esse grupo era de combater a opressão e os maus tratos nas cadeias, bem como se vingar do massacre ocorrido no Carandiru. Aos poucos, o Primeiro Comando da

Capital (PCC) foi se tornando umas das facções mais poderosas, e, com o passar do tempo, eles obtiveram controle não somente dentro dos presídios, como fora, nas favelas e bairros nobres.

Na prisão, os novatos recebiam proteção dos grupos. Mas, quando fossem soltos, deveriam continuar na vida do crime para pagar por essa proteção, realizando a comercialização de drogas, assaltos e outras práticas criminosas. Nesse ritmo, o PCC passou a ser, em menos de 10 anos, um dos mais poderosos grupos de facções criminosas.

O ingresso na facção se dava através de um pequeno batismo, o novo integrante fazia jura ao partido (jurando lealdade diante do “estatuto do PCC”), todos os ingressantes eram apresentados aos demais membros do grupo pelo mais velho, denominado “padrinho”, ele, então, seria o responsável por apresentar ao novo integrante as regras e a disciplina.

Cabe, ainda, salientar sobre a disputa pela liderança do grupo. Um dos principais membros era o “Marcola” ou “Playboy”, cujo nome verdadeiro era Marco Willians Herbas Camacho, a sua liderança na facção foi cada vez ficando mais forte, rivalizando com Cezinha e Geleirão, pois Marcola tinha uma visão diferente de como o grupo deveria realmente agir e qual seria o propósito do grupo.

A visão de Marcola para o Primeiro Comando da Capital era como uma oportunidade de negócio. Cezinha e Geleirão ficaram famosos por cometerem atentados, colocar bombas em prédios públicos e causar a ruína, então, ao perceberem a oposição de Marcola, mataram a sua esposa, o que gerou uma enorme confusão com os membros, e todos ficaram do lado de Marcola, expulsando os assassinos do grupo.

Conforme exposto, em 2002, Marcola se tornou o líder do grupo e, sob seu comando, o grupo sofreu uma verdadeira reformulação. Antes eles agiam em desordem, sem um direcionamento, com a nova gestão passaram a ser “profissionalmente” criminosos, todos os participantes do grupo necessitavam de um aval para agir.

Os sequestros e ataques foram diminuindo desde então. Em 2003, o Primeiro Comando da Capital matou o Diretor do Carandiru, José, pois ele era conhecido como o maior inimigo da facção, diante de seu histórico de maus tratos por diversas cadeias onde coordenou.

Em 2006, o PCC ficou ainda mais famoso por seus crimes envolvendo jornalistas da TV globo. Através de atentados e sequestros, os marginais fizeram com que a emissora fizesse uma gravação com ameaças e exigências. Neste mesmo ano, durante a transferência de detentos incluindo Marcola, o Primeiro Comando da Capital efetuou uma série de ataques que paralisaram a cidade de São Paulo, ficando conhecidos como os ataques do mês de maio. Até então o grupo continua a crescer e a se tornar a maior rede criminosa da América do sul.

3.3 Atuação dentro e fora dos Presídios Brasileiros

É visível que o sistema carcerário alimenta cada vez mais as facções criminosas, “As facções são um resultado óbvio da expansão maciça do aparato prisional, conjugada com a crescente degradação e violação de direitos nesses ambientes”(FILHO *apud* LACERDA, 2019), os presos recém-chegados são seduzidos pelos benefícios que os grupos das facções os oferecem.

O Estado não consegue ter o devido controle dentro do sistema carcerário devido à quantidade de presos em massa. A falta de investimento do sistema gera grandes dificuldades para o controle dos presos, tendo em vista que não há quantidade adequada de agentes para o comando dos detentos. Logo, lacunas são abertas para o crime organizado, que impõem regras de convivência.

Diante disso, há um impacto dentro do sistema carcerário e fora dele, pois os presos estão em busca de proteção, de ajuda para pagar seus advogados, de sustento para seus vícios durante o cumprimento da pena e do sustento da família. Então, como consequência, eles se envolvem com os membros dos grupos criminosos.

É bem corriqueiro que os presos, ao cumprirem a pena, saem do estabelecimento prisional com dívidas a serem quitadas com a facção, e como não têm para onde recorrerem, pagam suas dívidas através de atos criminosos em favor das organizações criminosas, gerando, assim, um círculo vicioso, onde o sujeito será pego novamente e voltará ao sistema prisional.

O PCC não cobra somente a lealdade, mas, também, oferece a possibilidade de subir na carreira do crime, e quanto mais indivíduos encarcerados com pendências a resolver perante a organização, maior será a atuação da mesma, maior será seu poder e, paralela a isso, maior a expansão do crime generalizado e organizado.

O Estado, ao tentar criar um RDD (Regime Disciplinar Diferenciado), fez com que as facções criassem mais vida, pois tiravam a concentração dos membros das facções e mandavam para estados distintos.

Além disso, um elemento crucial que fortalece o crescimento das facções é a corrupção dos funcionários do sistema carcerário. A maioria destes facilita o acesso dos presos ao mundo externo, este mecanismo se concretiza, muitas vezes, por meio de propinas, resultando no fortalecimento e na expansão das facções de dentro do presídio para o meio externo.

CONCLUSÃO

Este presente trabalho objetivou uma abordagem de quais são as condições do sistema penitenciário brasileiro, bem como quanto a criação de facções criminosas dentro do convívio carcerário, medidas arbitrárias impostas pela administração e a devida atenção que este tema merece a luz do Direito Penal.

Incontroverso se tornou a autonomia dos presos em relação à administração pública dos presídios e dentro desse contexto observou a atuação das organizações criminosas, sendo um desafio para a comunidade jurídica estabelecer uma posição definitiva e pacificadora.

No Brasil, existem mais de 80 facções criminosas e a maioria esmagadora foi criada dentro do sistema prisional, ou seja, há que se falar que o sistema precisa de uma atenção diferente, pois ao invés de recuperar o detento, o presídio está se tornando um berço para novas organizações criminosas.

Como explícito no capítulo antecedente, o surgimento do PCC se deu a partir de um evento anterior, o chamado massacre do Carandiru, quando, supostamente, 111 presos foram mortos. Um acontecimento marcante para história do país em decorrência da execução de tantas pessoas.

Sendo assim, é notório que o tratamento no cárcere tem caráter *sui generis*, ou seja, um tratamento lastimável. Ao se depararem com o sistema superlotado, os detentos rebelados, reivindicam condições básicas, sem expectativas de melhora, não há que se falar em recuperação, contribuindo, de forma direta, com a criação das organizações criminosas.

Com o objetivo de responder à problemática criada dentro da introdução, tem-se que o sistema carcerário, por conta das suas deficiências, contribui diretamente para a criação das organizações criminosas. O cenário das cadeias não está tão distante das narrativas descritas no parágrafo anterior, quanto às condições básicas para a sobrevivência. Em decorrência disso, os presos precisam agir com as oportunidades, e essas oportunidades são encontradas nas “brechas” deixadas pela administração pública. Cientes que todos dentro do cárcere têm o mesmo interesse e as mesmas reivindicações, estes constroem alianças se tornando cada vez mais fortes. Em decorrência da inércia do Estado, o PCC possui cerca de 40 mil integrantes, ganhou poderes e atualmente está presente no Brasil todo e na América do Sul, sendo considerado um cartel, uma organização criminosa transnacional com influências Europeias.

O PCC pode ser considerado uma metástase, ou seja, ele está em todo lugar e acaba sendo impossível fazer a sua identificação, ele somente atua em situações cirúrgicas exatamente para não ser notado. É certo que o sistema de segurança pública não possui qualquer eficácia. Após prender o indivíduo, este fica estático e percorre o seguinte caminho, é encaminhado para o Ministério Público ou para o judiciário e, após a execução penal, o processo

se finda e não há a devida atenção que merece. O Estado age como se após a execução penal do preso o problema estivesse resolvido e na prática não é isso que acontece, muito pelo contrário, após colocar o um detento na cela, este aproveita a desatenção e decide atuar tomando suas próprias medidas.

De todas as funções, a mais melindrosa é a do policial penal, uma vez que a polícia prende, o Ministério Público oferece a denúncia, o juiz condena e o policial penal é quem cuida. Quem está em contato direto com o preso é o policial penal, e este é um grande impasse a ser resolvido. É necessária atenção aos sistemas carcerários, pois se não houver, o círculo vicioso do detento permanece. Com a facilidade na cadeia, continua tendo acesso ao mundo fora do cárcere, o crime organizado continua sendo comandado de dentro do presídio, a criminalidade fora da cadeia vai continuar da mesma forma e, se o Estado não tiver presente, a organização vai ser mais fácil e o intercâmbio dos presos com outras facções irá continuar. A solução é o Estado intervir imediatamente com essas possibilidades descritas acima.

Por fim, não pretende o estudo desenvolvido fazer apologia ao crime, tampouco distorcer ou massacrar valores sociais preestabelecidos, mas, sim, distinguir aspectos morais de aspectos jurídicos, a fim de responsabilizar as escolhas individuais, obviamente, despertar maior interesse jurídico dos operadores do direito e buscar uma solução legislativa razoável para este um jurídico fenômeno das facções criminosas.

REFERÊNCIAS

ALVAREZ, Rodrigo. **Desenhando Direito – Teoria da Pena/ aula 01**. Youtube.com, 2019. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=pMEq4TIPUeQ>>. Acesso em: 14 mar, 2022.

ANDRADE, Carolina de Oliveira. **Lei das contravenções penais**. Revista Jus Navegandi, INSS 1518-4862, Teresina, ano 24, nº 5804, 23 maio 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/69934/lei-das-contravencoes-penais>>. Acesso em: 26 abril, 2022.

ANITUA, Gabriel Ignácio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan, 2008. Disponível em: <<https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/a-historia-pena-prisao.htm>>. Acesso em 07 abril, 2022.

BECCARIA, Cessare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Hunter Books, 2012.; OLIVEIRA, Alice dos Santos, FREIRE, Fábica C. da S., COSTA, Maria de F. F. da. **Evolução histórica das Penas: Dos Punitivos à Alternativa ressocializadora**. JusBrasil. Alagoas. 2016. Disponível em: <<https://aliceoliveira1.jusbrasil.com.br/artigos/347455966/evolucao-historica-das-penas>>. Acesso em: 23 mar, 2022.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral, 1** / Cezar Roberto Bitencourt. 21. Ed. rev., ampl. e atual.— São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. Direitos Humanos. **Agência Câmara de Notícias**. 2021. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/>>. Acesso em: 27 abril, 2022.

BRASIL. Direitos Humanos. **Agência Câmara de Notícias**. 2017. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/809392-falta-de-informacoes-sobre-saude-de-presos-dificulta-controle-de-doencas-alertam-debatedores/>>. Acesso em: 26 abril, 2022.

BRASIL. **Lei nº 7.210/1984 – Lei de Execução Penal**, de 11 de julho de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm>. Acesso em: 28 abril, 2022.

BORGES, Fábio Ruz; MACHADO, Bruna Nascimento. **As teorias da pena e sua evolução histórica**. Revista Jus Navegandi. 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/56031/as-teorias-da-pena-e-sua-evolucao-historica>>. Acesso em: 30 de maio, 2022.

CERNICHIARO, Luiz Vicente. **Estrutura do direito penal**. 2. Ed. São Paulo: José Bushatsky, 1976. P. 13.

CALDEIRA, Felipe Machado. **Evolução histórica, filosófica e Teórica da Pena**. Rio de Janeiro, v. 12, nº 45, p. 263-265. 2009.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **Estado e PCC em meio às tramas do poder arbitrário nas prisões**. São Paulo. Revista de Sociologia da USP, v. 23, n. 2, p. 213-233. 2011.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **Reincidência Criminal no Brasil**. Rio de Janeiro. 2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/07/9273eaea20159abdad8bb43a3530f49.pdf>>. Acesso em: 01 de maio, 2022.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **O desafio da reintegração social do preso: uma pesquisa em estabelecimentos prisionais**. Brasília: 2015. p.024. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/8181-td2095.pdf>>. Acesso em: 28 abril, 2022.

JÚNIOR, José Coutinho. **“A Saúde Mental ainda é tratada como assunto de Segurança Pública”**. Pastoral Carcerária Nacional – CNBB. 2017. Disponível em: <<https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/a-saude-mental-ainda-e-tratada-como-assunto-de-seguranca-publica>>. Acesso em: 06 maio, 2022.

KADANUS, Kelli. **Como nascem facções como PCC e Comando Vermelho**. Gazeta do Povo. Brasília. 2019. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/republica/como-nascem-faccoes-como-pcc-e-comando-vermelho-alvos-preferenciais-de-moro/>>. Acesso em: 15 maio, 2022.

LACERDA, Ricardo. **Como as Cadeias viraram Fabricas de Facções Criminosas**. Superinteressante – Enxergue além do Obvio. 2018. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/comportamento/como-as-cadeias-viraram-fabricas-de-faccoes-criminosas/>>. Acesso em: 20 maio, 2022.

LIMA, Wilma Maria Rigotto. **Evolução das penas no sistema penitenciário brasileiro**. Itajaí, p. 11-17. 2006.

LOPES, Jair Leonardo. **Curso de Direito Penal**. RT, 3ª ed., 1999, p. 187.

MATTOS, Renata Soares Bonavides. **Direitos do presidiário e suas violações**. São Paulo: Método, 2001. p. 124-127.

MIRABETE, Júlio Fabbrini, **Manual de Direito Penal, Parte Geral**. São Paulo, editora Atlas, 2015.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Individualização da pena**. São Paulo, 2ª ed. rev. 2007.

OLIVEIRA, José Carlos. **ONU vê tortura em Presídios como “problema estrutural do Brasil”**. Câmara dos Deputados. Brasília. 2021. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/809067-onu-ve-tortura-em-presidios-como-problema-estrutural-do-brasil/>>. Acesso em: 05 maio, 2022.

RODRIGUES, Juliana. **A precariedade do sistema penitenciário como principal causa de reincidência criminal**. JusBrasil. 2015. Disponível em: <<https://julianabrdo.jusbrasil.com.br/artigos/493394757/a-precariade-do-sistema-penitenciario-como-principal-cao-de-reincidencia-criminal/amp>>. Acesso em: 05 maio, 2022.

SILVA, Dinis Carla B. da. **A história da Pena de Prisão**. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/a-historia-pena-prisao.htm#capitulo_5>. Acesso em: 08 abril, 2022.

PRADO, Luís Regis. **Evolução histórica: o Direito Penal Romano**. Genjurídico.com.br, 2020. Disponível em: <<http://genjuridico.com.br/2020/02/21/evolucao-historica-direito-penal-romano/#:~:text=Nesse%20contexto%2C%20O%20Direito%20Penal,restaurava%2Dse%20a%20ordem%20p%C3%BAblica.>> Acesso em: 15 mar, 2022.

TOMANINI, Rogério. **Fatores genéticos que influenciam na Psicopatia e Sociopatia**. Brasil Escola, 2019. Disponível em: <<https://monografias.brasilecola.uol.com.br/biologia/fatores-geneticos-que-influenciam-na-psicopatia-sociopatia.htm/>> Acesso em: 13 mar, 2022.